



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 30 de novembro de 2023

Edição 1547

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Prefeitura do Município de Boituva, no uso de suas atribuições legais, divulga as decisões dos recursos interpostos contra a classificação divulgada em 13/11/2023 para o cargo de Guarda Civil Municipal – Masculino conforme segue:

1. Todos os recursos *foram indeferidos*.

Boituva, 30 de novembro de 2023.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito
Boituva/SP

RESOLUÇÃO



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP
 CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382
www.boituva.sp.gov.br educacao@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº 12 / 2023

Regulamenta o acesso e o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil segmento creche da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

A Secretária de Educação do Município de Boituva/SP, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 2254/2017 que dispõe sobre as vagas em escolas municipais de educação básica para crianças de quatro meses a três anos;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº22/1998 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 que procede a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Lei 14640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando os critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil das crianças de quatro meses a três anos de idade na Rede Municipal de Ensino de Boituva

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos por esta Resolução os procedimentos de inscrição para atendimento à demanda da Educação Infantil na rede municipal de ensino de Boituva/SP bem como regulamenta o atendimento das crianças nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e escolas de educação infantil conveniadas ao município.

Artigo 2º - O atendimento à demanda escolar para crianças de quatro meses a três anos de idade na Educação Infantil, segmento creche, no âmbito da rede municipal de ensino deverá

- I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
- II – proceder a inscrição de crianças que se encontram fora da rede municipal de ensino de Boituva.





PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382
www.boituva.sp.gov.br educacao@boituva.sp.gov.br

Parágrafo único: a inscrição será realizada via *on line* no Portal da Prefeitura Municipal de Boituva e de forma presencial no Posto Simplifica de atendimento ao cidadão, das 9h00 às 17h00, podendo ser realizada apenas uma única vez.

Artigo 3º – As inscrições serão efetuadas ao longo do ano, nos últimos dez dias do final de cada mês, sendo que nos meses de janeiro a setembro a vaga poderá ser concedida no ano letivo vigente; as inscrições realizadas nos meses de outubro a dezembro as vagas serão concedidas no ano letivo subsequente.

Parágrafo único: a publicidade da lista de inscritos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boituva.

Artigo 4º - A alocação das crianças inscritas ao longo do ano letivo serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas para atendimento no município.

§1º A criança será alocada preferencialmente em creche municipal o mais próxima possível de sua residência havendo vaga; na ausência desta, será oferecida a vaga que estiver disponível.

§2º Não havendo vagas nos CEIs municipais as crianças poderão ser alocadas nas creches privadas conveniadas ao município de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade de vagas prevista em contrato.

Artigo 5º - No processo de formação das turmas do segmento creche o número de crianças por sala será estabelecido de acordo com o espaço físico, seguindo o padrão 1,50 m² por criança, no mínimo.

Parágrafo único – As turmas serão organizadas como disposto a seguir:

- a) Berçário I e II: 6 crianças por adulto, incluindo o professor;
- b) Maternal I e II: 9 crianças por adulto, incluindo o professor.

Artigo 6º - As crianças matriculadas serão atendidas em período parcial ou integral:

I – Período parcial: 7h00 – 12h00 ou 12h00 – 17h00

II – Período integral: 7h00 - 17h00

Parágrafo único: O horário para entrada é das 7h00 – 7h30, com a possibilidade de entrada de quinze minutos antes do horário estabelecido para a entrada; o horário de saída admite a tolerância de quinze minutos; crianças matriculadas no período integral somente poderão ser retiradas no mínimo após 7h00 de permanência escolar, sob autorização do gestor da unidade.

Artigo 7º - Cabe ao responsável legal zelar pela assiduidade e frequência da criança na creche, bem como informar a unidade escolar sobre possíveis ausências.





PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382
www.boituva.sp.gov.br educacao@boituva.sp.gov.br

I – As crianças matriculadas que apresentarem cinco faltas injustificadas no mesmo mês, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar;

II – As faltas justificadas somente serão abonadas mediante atestado médico em nome da criança.

Parágrafo único: as crianças que perderam a vaga em virtude de faltas injustificadas podem ser novamente inscritas, no entanto, não será garantida a alocação na mesma unidade escolar, podendo ser atendida onde houver disponibilidade de vaga.

Artigo 8º - As transferências entre as unidades escolares municipais devem ser requeridas no próprio CEI, sempre no final de cada mês, e será concedida mediante disponibilidade de vaga no nível preterido.

§1º - O CEI de destino deverá emitir uma “declaração de vaga” a ser entregue na escola de origem pelo responsável legal da criança.

§2º - A transferência poderá ser realizada entre creches municipais; entre creches privadas conveniadas para creches municipais, sendo vedada a transferência de crianças matriculadas em creches municipais para conveniadas.

Artigo 9º - As unidades escolares do segmento creche, municipais ou privadas conveniadas, devem acompanhar o Calendário Escolar do ano letivo homologado pelo município.

Artigo 10 - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 22 de novembro de 2023.

Vilma Moraes de Arruda Soares

Secretária de Educação



PORTARIA

SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO**



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

PORTARIA Nº 27.214, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a redução de jornada de servidor municipal que específica”

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo de redução de jornada PA 10231/2023 nos termos do Decreto Municipal 2900 de 02.08.2023 que regulamentou o art. 89-A da Lei Complementar 2196/2011.

Considerando a documentação acostada ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01.12.2023, a servidora **SUSAN CAREN AMARO LIMA** Matrícula 45.041, **PEB I – Fundamental** no importe de 20% (vinte por cento) da sua jornada semanal de 35 horas-aula semanais, devendo cumprir sua jornada nos termos do estipulado pela unidade de trabalho.

Art. 2º – A servidora, conforme prevista na legislação municipal, não poderá:

- a) efetuar hora extra;
- b) possuir extensão ou redução de jornada por qualquer outro motivo;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura de Boituva, em 30 de novembro de 2023.

EDSON JOSÉ MARCUSO

SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO**



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

PORTARIA Nº 27.215, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a readaptação provisória de servidor municipal que especifica”

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo de readaptação provisória PA 2795/2023 no qual após avaliação médica especializada apontou a impossibilidade provisória de exercer as atividades inerentes ao seu cargo, sendo necessária a readaptação provisória em outras funções;

Considerando o disposto no art. 54 e seguintes da Lei Complementar 2196/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a readaptação provisória, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 28.11.2023 a servidora **CRISTIANE FOGAÇA DA ROCHA**, Matrícula 101.008, **PEB II - MATÉRIA**, para auxiliar em atividades administrativas em unidade escolar, em razão das limitações.

Art. 2º – Durante o período da readaptação provisória o servidor deverá participar em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde, física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência, sempre que necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura de Boituva, em 30 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO**



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

PORTARIA Nº 27.216, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a redução de jornada de servidor municipal que especifica”

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo de redução de jornada PA 12827/2023 nos termos do Decreto Municipal 2900 de 02.08.2023 que regulamentou o art. 89-A da Lei Complementar 2196/2011

Considerando a documentação acostada ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01.12.2023, a servidora **EDNEIA FERRAZ DOS SANTOS** Matrícula 129.077, **Auxiliar de Creche** no importe de 20% (vinte por cento) da sua jornada semanal de 30 horas, devendo cumprir sua jornada nos termos do estipulado pela unidade de trabalho.

Art. 2º – A servidora, conforme prevista na legislação municipal, não poderá:

- a) efetuar hora extra;
- b) possuir extensão ou redução de jornada por qualquer outro motivo;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura de Boituva, em 30 de novembro de 2023.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

PORTARIA Nº 27.217, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a readaptação provisória de servidor municipal que especifica”

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo de readaptação provisória PA 12719/2023 no qual após avaliação médica especializada apontou a impossibilidade provisória de exercer as atividades inerentes ao seu cargo, sendo necessária a readaptação provisória em outras funções;

Considerando o disposto no art. 54 e seguintes da Lei Complementar 2196/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a readaptação provisória, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28.11.2023 ao (a) servidor (a) **LUCIANA DE SOUZA AREAS**, Matrícula 116.074, **Auxiliar de Creche**, para auxiliar em atividades de apoio na unidade, em razão das limitações.

Art. 2º – Durante o período da readaptação provisória o servidor deverá participar em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde, física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência, sempre que necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura de Boituva, em 30 de novembro de 2023.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

PORTARIAS

Nº 27.218 de 30/11/2023 a contar de 01/11/2023– PEDIDO DE DEMISSÃO
GABRIELLE MASSAKI RODRIGUES
Cargo: AUXILIAR DE CRECHE CLT
Regime.: Contrato Temporário – C.L.T

Nº 27.219 de 30/11/2023 a contar de 01/11/2023–PEDIDO DE DEMISSÃO
MARIA ANDREIA PADIN SPINOLA
Cargo: AUXILIAR DE CRECHE CLT
Regime.: Contrato Temporário – C.L.T

Nº 27.220 de 30/11/2023 a contar de 03/11/2023–DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO:
JESSICA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: AUXILIAR DE CRECHE CLT
Regime.: Contrato Temporário – CLT

Nº 27.221 de 30/11/2023 a contar de 08/11/2023–PEDIDO DE DEMISSÃO
BRUNO ALEXANDRE CARVALHO SILVA
Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL CLT
Regime.: Contrato Temporário – C.L.T

Nº 27.222 de 30/11/2023 a contar de 10/11/2023–PEDIDO DE DEMISSÃO
ERICLES VIRGINIA CAETANO DE CAMARGO MELONIO
Cargo: AUXILIAR DE CRECHE CLT
Regime.: Contrato Temporário – C.L.T

Nº 27.223 de 30/11/2023 a contar de 16/11/2023–EXONERAÇÃO: (ESTATUTÁRIO /CONCURSADO) - A Pedido
HERNANDO MAURO DIOGENES DE AQUINO
Cargo: MÉDICO GENERALISTA
Nomeado pela Portaria Nº 9229/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007
Regime: ESTATUTÁRIO/CONCURSADO

Nº 27.224 de 30/11/2023 a contar de 20/11/2023–EXONERAÇÃO: (ESTATUTÁRIO /COMISSÃO) - A MANDO
MARCO GABRIEL PACHECO E OLIVEIRA LOPES
Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS
Nomeado pela Portaria Nº 25.584, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Regime: ESTATUTÁRIO/COMISSÃO

Nº 27.225 de 30/11/2023 a contar de 23/10/2023–EXONERAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ESTATUTÁRIO/CONCURSADO):
LAERTE SCOMPARIM
Cargo: AJUDANTE GERAL
Portaria nº 8918/2007, de 22 de FEVEREIRO de2007
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 27.226 de 30/11/2023 a contar de 29/11/2023–DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO:
PAULO EDUARDO DE BARI CORREA
Cargo: FISCAL CLT
Regime.: Contrato Temporário – CLT

Nº 27.227 de 30/11/2023 a contar de 29/11/2023–DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO:
HUMBERTO CISOTTO FILHO
Cargo: FISCAL CLT

Regime.: Contrato Temporário – CLT

Nº 27.228 de 30/11/2023 a contar de 29/11/2023–DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO:

ERIKA ALVES PEREIRA

Cargo: FISCAL CLT

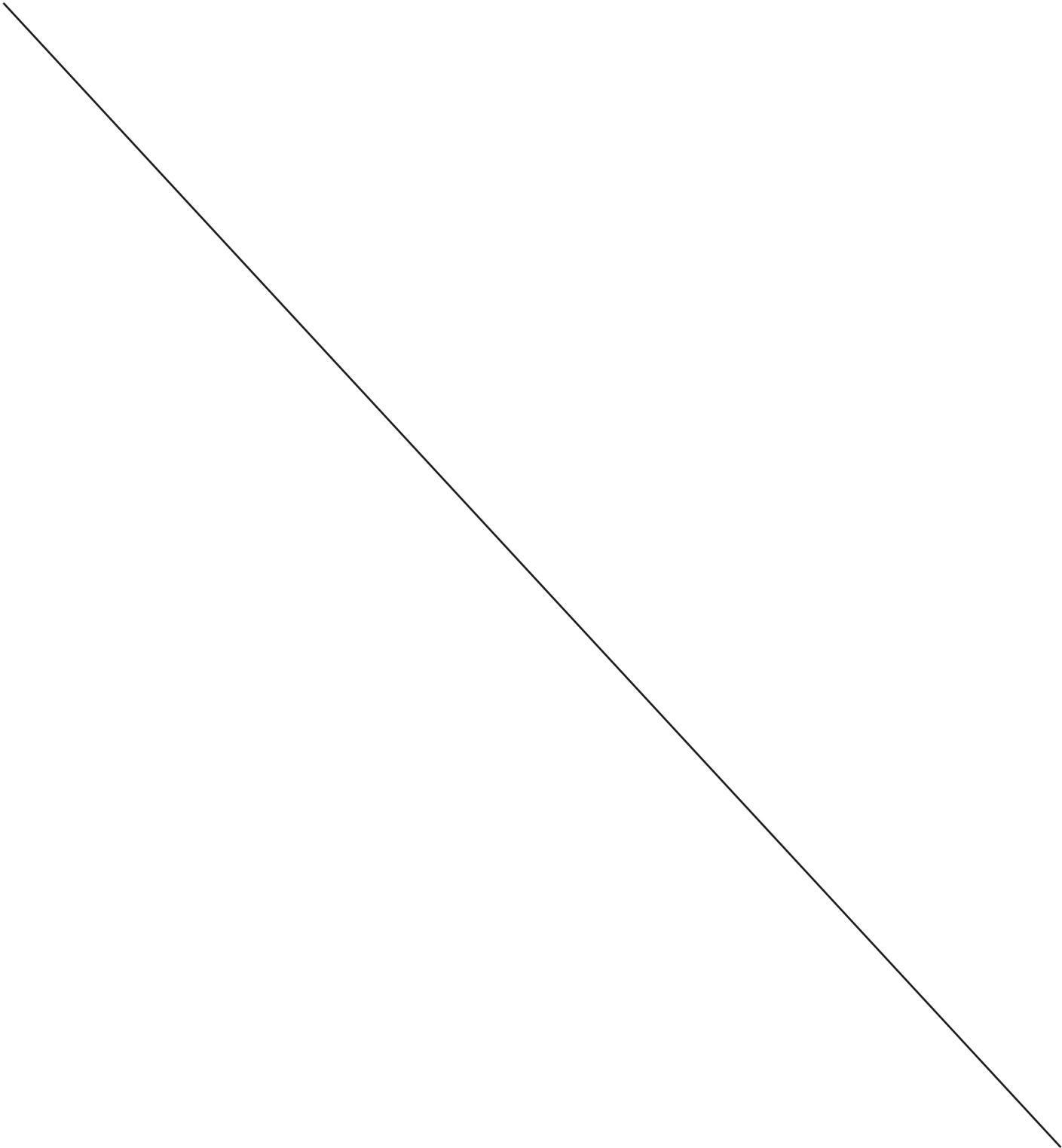
Regime.: Contrato Temporário – CLT

Nº 27.229 de 30/11/2023 a contar de 30/11/2023–PEDIDO DE DEMISSÃO

LYNCON FERNANDES DE ANDRADE

Cargo: AG. ADM ESCOLAR CLT

Regime.: Contrato Temporário – C.L.T



EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOITUVA - COMTUR**

CONVOCAMOS os senhores (as) que possuam interesse em participar da Reunião Extraordinária do COMTUR. A reunião ocorrerá no dia 04 de dezembro (segunda-feira) às 18:00 h, de forma on-line, através do Google Meet pelo link: <https://meet.google.com/ocu-agyo-bpa> com a seguinte pauta:

- 1. Evento de Natal;**
- 2. Outros assuntos de interesse deste conselho.**

Boituva, 30 de novembro de 2023.

MARCELO OPPENHEIM
Presidente do COMTUR - Boituva

LICITAÇÃO**ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 84/2022
CONTRATO LC 226/2022**

NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LC 226/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE MANTIDO COM A **ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO**; ONDE SE LE “**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO** 1.1 – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2023, com término em 27/11/2024, o prazo do contrato original n. LC226/2022, nos termos da Lei 8.666/93 LEIA – SE **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO**

1.1 – FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 07/12/2023, COM TÉRMINO EM 06/12/2024, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC226/2022, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93- PREFEITURA DE BOITUVA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDSON LUIS GRANDO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

**EXTRATO DE CONTRATO LC 30/2023
CONCORRÊNCIA CC 08/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO LC Nº 30/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA. **CONTRATADA:** DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA. **OBJETO:** INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA. **VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADO POR MAIS 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) DIAS, A PARTIR DE 27/10/2023, COM TÉRMINO EM 19/03/2024. **ASSINATURA:** 30 DE NOVEMBRO DE 2023. BOITUVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DANIELE THOMÉ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO LC Nº 07/2023
PREGÃO PRESENCIAL PP 91/2022
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO LC Nº 07/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 91/2022; **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINATURA:** 29 DE NOVEMBRO DE 2023. **RESCISÃO AMIGÁVEL:** RESCISÃO AMIGÁVEL A PARTIR DO DIA 10/11/2023. **PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023. VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**EXTRATO CONTRATO LC Nº 115/2023
TOMADA DE PREÇOS 11/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA LC Nº 115/2023; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA. **CONTRATADO:** DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA. **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS AVENIDA MARGINAL BRASIL E AVENIDA BOITUVA; **ASSINATURA:** 28 DE NOVEMBRO DE 2023. **PRAZO:** FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 20/10/2023, COM TÉRMINO EM 17/01/2024. **PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DANIELE THOME - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS – EM SUBSTITUIÇÃO.**

**EXTRATO DE CONTRATO LC 128/2023
TOMADA DE PREÇOS TP 09/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO LC Nº 128/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA. **CONTRATADA:** DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA. **OBJETO:** TROCA DE GUIA E SARJETA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIO BOITUVENSE E CORONEL EUGÊNIO MOTTA. **VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADO POR MAIS 2 (DOIS) MESES, A PARTIR DE

01/10/2023, COM TÉRMINO EM 01/12/2023, O PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA. **ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2023. PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023. FRANCISCO LUCIELTON MARTINS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MANUTENÇÃO URBANA.**



PREFEITURA DE
BOITUVA

EXPEDIENTE

Lei Municipal
n° 1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

Jornalista Responsável: Morgana Tayze de Almeida Ribeiro MTB: 39761/SP

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE-PREFEITA
ANA PAULA SAMPAIO MOURA

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Chefe de Gabinete

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Finanças

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RAFAEL ALVES CORREA

Secretaria de Esportes

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES

Secretaria Municipal de Educação

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretaria Municipal de Cultura

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

ANA PAULA SAMPAIO MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Obras

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

SILVAN RENOSTO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PEDRO TEODORO FILHO

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável

ADILSON APARECIDO LEITE

Secretaria Municipal de Serviços

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Comunicação

FRANCISCO LUCIELTON MARTINS

Secretaria Municipal de Trânsito e Manutenção Urbana

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-SP

Fone: (15) 3363-8800